TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio

Processo n.º 665/06.0TBLMG.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedor — Valentim da Rua Gonçalves.

Presidente com. credores — Banco Internacional de Crédito e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 7 de Setembro de 2006, pelas 21 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Valentim da Rua Gonçalves, divorciado, número de identificação fiscal 166601608, com endereço no Largo do Desterro, 5100-093 Lamego, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Matos Loureiro, com domicílio no Edificio Topázio, escritório 405, Coimbra, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o $1.^{\circ}$ dia útil seguinte.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*. 3000215735

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio

Processo n.º 42/05.0TBMBR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerida — ALPEDRA — Granitos de Alpendurada, L.^{da}, e outro(s). Credor — Electrolux Construction Products Portugal, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

A Dr.ª Catarina de Sousa Vasconcelos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz-se saber que por este Tribunal pendem uns autos de insolvência em que é requerente Electrolux Construction Products Portugal, S. A., sociedade comercial anónima com sede no Edificio Diamant Boart Lagoa, Albarraque, Rio de Mouro, e requerida ALPEDRA — Granitos de Alpendurada, L.da, com sede no lugar da Pedreira de Soutosa, freguesia de Peva., concelho de Moimenta da Beira, sendo a residência do gerente Manuel Luís Vieira Soares, no lugar de Ordonho, Alpendurada e Matos, Marco de Canaveses.

Foi nomeado administrador o Dr. Aníbal dos Santos Almeida, com endereço na Rua de Alves Martins, Edificio Humberto Delgado, 40, 5.°, Viseu, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para realização da assembleia de credores, a que se refere o artigo 209.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Mais se faz saber que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria do Tribunal, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina de Sousa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *António Pinto*. 3000215680

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio

Processo n.º 474/06.6TBOLH.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Ricardo Manuel Martins Ladeira.

No Tribunal da Comarca de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 7 de Setembro de 2006, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ricardo Manuel Martins Ladeira, solteiro, nascido em 12 de Julho de 1972, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 176532633, bilhete de identidade n.º 9989110, com endereço na Estrada do Laranjeiro, Estaleiro Ricardo Ladeira, sítio de Marim, Quelfes, 8700-000 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com domicílio na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-324 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].